

Reprodução assistida

O GLOBO

02 MAI 2000

LÚCIO(ALCÂNTARA)

Vivemos um tempo de grandes descobertas que investem na qualidade de vida dos cidadãos do planeta. No campo científico, especialmente na área médica, os avanços tecnológicos foram de tal monta que modificaram completamente a vida das pessoas, permitindo-lhes, inclusive, aumentar a sua expectativa de vida. Entre as inovações alcançadas, a reprodução assistida (RA) trouxe esperanças a casais que não podiam ter filhos. Apesar de merecer grande entusiasmo, tal procedimento nem sempre é praticado dentro de princípios éticos e morais que se esperam de todos os envolvidos.

Modernas e complexas modalidades de RA, principalmente a fertilização *in vitro*, deram margem a alguns abusos que se transformaram no lado escuro dessas técnicas. Situações polêmicas levantaram preocupações de ordem médica e biológica sobre a utilização da RA, traduzidas também por pesquisadores da Organização Mundial de Saúde. No Brasil, o Conselho Federal de Medicina, diante de práticas nem sempre aconselháveis adotadas por profissionais do setor, baixou, em 1992, a Resolução nº 1.358, até hoje o único documento regulamentador da atividade, mas que não tem poder para punir convenientemente os agentes envolvidos na questão. A violação dos dispositivos normativos é prática corriqueira, haja vista a seleção sexual do embrião, proibida pela resolução mas abertamente adotada, com propaganda explícita, inclusive na Internet. Outro aspecto grave é a redução embrionária, retirada de embriões em caso de gravidez múltipla, também vedada pela norma, mas praticada sem nenhuma limitação nas clínicas de RA do país.

Presenciando esses abusos que recaem sempre sobre a parte mais frágil e impedida de se manifestar – a criança – apresentei, em 1999, projeto de lei que procura dar um rumo melhor aos procedimentos médicos e punir responsáveis. Sabedor das implicações morais

e religiosas que um assunto de tal natureza poderia gerar, considere prudente observar as relações jurídicas, éticas, econômicas e sociais originadas da prática da RA.

Embora tal matéria não seja do interesse de toda a população, uma vez que as técnicas utilizadas são caras e acabam beneficiando apenas classes mais privilegiadas, existem procedimentos experimentais realizados em hospitais da rede pública. A tarefa é complexa. Inclui conceitos de religião, moral, ética e bioética. Mas temos o dever de proceder à regulamentação de tais técnicas, preservando sempre o alvo principal de todo esse trabalho: a criança gerada em tais circunstâncias.

O projeto foi elaborado com a principal finalidade de oferecer proteção legal à criança, cuja integridade individual – física, emocional, jurídica, econômica e social – é a mais frágil e corre maiores riscos em decorrência da utilização da RA. Como o único agente envolvido que não é consultado antes da realização do procedimento, a criança constitui a parte mais vulnerável às consequências nefastas da técnica e, em muitos casos, acaba sendo o pivô das relações jurídico-familiares que se estabelecem com o seu nascimento.

Numerosos os casos relatados por revistas, especializadas ou não, em que os pais, ou um deles, acabam se arrependendo da decisão tomada e a criança é a única prejudicada. Na Califórnia, por exemplo, o Tribunal Superior de Justiça declarou uma menina de 2 anos “criança sem pais”, pois havia sido “fruto de um processo de fertilização artificial, obtido a partir de espermatozoides e óvulos de doadores anônimos” e “gestada por uma mãe de aluguel”.

O projeto procurou ser o mais abrangente possível e tratar de todos os agentes envolvidos: criança nascida com o auxílio da RA;

usuários da RA; estabelecimentos e profissionais que praticam a RA; doadores de gametas e embriões; gametas e embriões; e o Poder Público, especialmente como fiscalizador da atividade e protetor dos agentes envolvidos.

Para oferecer a proteção especial que a criança requer, verificamos os impactos que sobre ela recairão em cada caso. A finalidade principal é desencorajar a doação inconsequente e o emprego irresponsável de gametas humanos, evitando a proliferação de casos que atentam contra o direito de filiação da criança e seu senso de identidade.

Ao apresentar essa matéria no Senado Federal, solicitei que todos os segmentos da sociedade brasileira participassem do processo de aperfeiçoamento do texto. Novas considerações e sugestões surgiram, especialmente por grupos da Igreja Católica. Todos foram ouvidos e, sempre que possível, absorvidos no texto apresentado pelo senador Roberto Requião, relator responsável pela matéria. Depois de muitas discussões, chegamos a um consenso, com o texto apresentado limitando mais a utilização da RA e ampliando as penas e a tipificação dos crimes que podem surgir da prática desse procedimento.

Considero que a principal finalidade foi atingida pelo parecer do senador Requião ao dar prioridade às questões jurídicas relacionadas à criança nascida em decorrência do emprego da RA. Ambos procuramos tornar responsável a utilização das técnicas e tentamos agir de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. Esperamos ter atingido o objetivo de salvaguardar o interesse da parte mais fraca, que não escolheu o método, que não manifestou vontade, que não pediu para nascer: a criança, o ser indefeso que todos devemos proteger.

LÚCIO ALCÂNTARA é senador.

Numerosos os
casos relatados por
revistas em que (...)
a criança é a única
prejudicada
